


MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2025.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Altera a Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre normas, critérios e metodologia para avaliação de desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL LAVRAS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

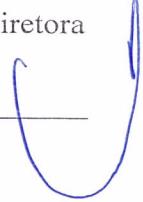
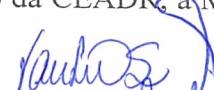
“Art. 9º. A CEADR será nomeada anualmente nos termos do *caput* do art. 8º desta Resolução e será composta, preferencialmente, por 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo, que gozem de estabilidade, pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, sendo permitida apenas uma recondução.

(…)

§ 1º Uma vez verificada a insuficiência de pessoal para composição da CEADR conforme dispõe o *caput*, a referida Comissão poderá funcionar com apenas 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, que gozem de estabilidade, pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo municipal.

§ 2º Na ocorrência de insuficiência de pessoal para composição da CEADR conforme dispõe o *caput*, serão permitidas sucessivas reconduções para as vagas da Comissão, até que suficiente o número de servidores efetivos com estabilidade para desempenho da função.

§ 3º Uma vez verificada a total impossibilidade de garantir ao menos 02 (dois) servidores efetivos e estáveis para composição da CEADR, a Mesa Diretora





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

da Câmara Municipal indicará, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal, que não gozem de estabilidade, número necessário a fim de preencher as vagas da Comissão.

§ 4º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo indicado pela Mesa Diretora para composição da CEADR não poderá atuar em sua própria avaliação, que ficará a cargo de outros servidores efetivos, igualmente indicados pela Mesa”.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 32 da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**

(...)

§ 2º Será reconhecida a estabilidade do servidor que obtiver, através do cálculo referido no § 1º deste artigo, nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.”

Art. 3º O servidor ocupante de cargo efetivo que ainda não tenha passado pelo ‘Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho’, conforme dispõe o Capítulo VII da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, na data de início de vigência desta Resolução, fica aprovado, com conceito de 100%, nas avaliações cujo período de 10 (dez) meses, a que se refere o art. 7º da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, tenha transcorrido sem que tenha sido submetido ao procedimento de avaliação.

§ 1º Para efeitos de aplicação do *caput* deste artigo, os demais períodos de realização de avaliação de desempenho ainda a transcorrer não serão prejudicados, devendo cada apuração realizar-se na forma da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, reunidos, ao fim, todos os conceitos obtidos para fins de verificação do art. 32, § 2º, da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022.

Art. 4º Os servidores, comissionados ou efetivos estáveis, que, no advento da vigência desta Resolução, possuírem períodos de avaliação não procedidos na forma da Resolução n.º 05, de 13 de junho de 2022, ficam automaticamente aprovados, com conceito 100%, em tantos quantos forem os períodos não avaliados.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em _____ de _____ de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA (DC)
(Presidente)


VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(PSD)
(Segunda-Secretária)


EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
(Vice-Presidente)


GILMAR DA SILVA (PSD)
(Primeiro-Tesoureiro)


ANA PAULA REZENDE ARRUDA
(MDB)
(Primeira-Secretária)


JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (DC)
(Segunda-Tesoureira)



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado em forma de substitutivo tem por objetivo alterar a Resolução nº 05, de 13 de junho de 2022, de modo a garantir a efetiva avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Lavras, em especial aqueles em estágio probatório, sem prejuízo ao seu desenvolvimento funcional, à segurança jurídica institucional e ao princípio da eficiência da Administração Pública.

A medida justifica-se pela constatação de dificuldades operacionais na composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos (CEADR), exigida pela norma vigente. O texto original da Resolução nº 05/2022 prevê a obrigatoriedade de três servidores efetivos e estáveis para compor a referida Comissão. Todavia, até o início da vigência do novo quadro de pessoal decorrente do concurso público de 2023, o número de servidores efetivos estáveis na Câmara Municipal era insuficiente para atender a essa exigência.

Considerando que a avaliação especial de desempenho é condição legal e constitucional para aquisição da estabilidade (art. 41, §4º, da CF), e que sua não realização comprometeria direitos dos servidores e a regularidade do regime jurídico da Casa, torna-se imprescindível a adequação do normativo. Nesse contexto, o substitutivo inova ao prever hipóteses de composição excepcional da Comissão com servidores efetivos ainda não estáveis, em caráter supletivo e temporário, sempre resguardando a vedação de autoavaliação e observando a integridade do processo.

A alteração também corrige o percentual mínimo exigido para aquisição da estabilidade funcional, reduzindo-o de 80% para 60% de aproveitamento, o que se alinha ao próprio critério da Resolução que classifica como “satisfatório” o desempenho entre 60% e 70%. Exigir desempenho superior a essa faixa seria desproporcional e contrário aos princípios da razoabilidade e da equidade administrativa, especialmente considerando a natureza do estágio probatório como fase de adaptação e aprendizado.

Adicionalmente, o substitutivo contempla inovação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça no âmbito de seu parecer, ao prever normas de transição e convalidação de períodos já transcorridos sem avaliação regular. Tal medida busca salvaguardar os direitos dos servidores já em



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA

exercício, muitos dos quais completaram etapas significativas do estágio probatório sem terem sido avaliados por razões alheias à sua vontade — notadamente, por ausência de regulamentação ou impossibilidade fática de composição da CEADR.

Com isso, previne-se judicialização desnecessária, evita-se tratamento desigual entre servidores e se respeita o direito subjetivo à avaliação periódica como requisito para estabilidade. A medida reforça a boa-fé administrativa e protege o interesse público e a continuidade da prestação de serviços essenciais pela Câmara Municipal.

Assim, o substitutivo representa não apenas uma adequação jurídica e administrativa necessária, mas também um esforço consciente em promover justiça funcional, equilíbrio institucional e observância estrita aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a Mesa Diretora submete o presente substitutivo à elevada consideração dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paulo *U*
Brigado Léo *OS*
Gilmar *W*